



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI Nº 241 DE 06 DE JUNHO DE 2005

CRIA GRATIFICAÇÃO, REGULAMENTA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A título de incentivo fica criada uma gratificação de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que será concedida aos professores dos Programas **ACELERA** e **SE LIGA**.

Parágrafo Único – A concessão da gratificação será independente de requerimento e deferida a todos que trabalha nos citados programas como Professor.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2005.


Francisco de Sales Rodrigues da Costa

Prefeito
Francisco de Sales Rodrigues da Costa
Prefeito